



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.422, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), assim classificado:

01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
006 Setor de Vigilância Epidemiológica
10.305.0182.2182 Vigilância em Saúde.
685-4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 17.000,00

ARTIGO 2.º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1.º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
006 Setor de Vigilância Epidemiológica
10.305.0182.2182 Vigilância em Saúde.
682-3.3.9032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição..... (-)R\$ 17.000,00

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1.º de novembro de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1.º de novembro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito